

## QUEIMADA NO PARQUE NACIONAL CHAPADA DOS VEADEIROS

**Kessiamara Souza Silva<sup>1</sup>**  
**Leidiane Moreira Silveira Caetano<sup>1</sup>**  
**Eloisa Matias dos Santos<sup>1</sup>**

### RESUMO

O incêndio na Chapada dos Veadeiros, iniciado no dia 18 de outubro de 2017, foi um desastre ambiental e destruiu cerca de 35 mil hectares de vegetação do cerrado. A criação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, deu-se pelo Presidente à época Juscelino Kubitschek, em 11 de Janeiro de 1961, cujo nome de batismo era Parque Nacional do Tocantins, possuía 625 mil hectares de área protegida. Buscava-se a proteção dos recursos hídricos, fauna e flora do cerrado. Em razão da diminuição das atividades agropecuária e mineira o parque sofreu sua primeira redução passando para 171.924 hectares, em 1972. Em 1981, veio a segunda redução, ficando restrito a 65 mil hectares, em razão, mais uma vez de projetos ou intenções agropecuários. Em 2001 o parque foi reconhecido como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO, e o órgão responsável pela administração do parque é o Instituto Chico Mendes.

**Palavras-chave:** Queimada. Instituto Chico Mendes - ICMBio. Parque Nacional do Tocantins.

### INTRODUÇÃO

No dia 10 de outubro estima-se que tenham surgido os primeiros focos de incêndio, considerado como o maior incêndio da história, já ocorrido. Estudos mostram que o fogo pode ser aliado a proteção ou a destruição do meio ambiente, dependendo de como, onde, quando e porque é utilizado, para manejar as queimadas, é inevitável que haja a integração de realidades sociocultural e as necessidades ecológicas com abordagens tecnológicas, considera mais apropriada para manobrar o fogo e as ameaças do fogo relacionado à conservação de terras. Utiliza-se, para evitar a propagação do fogo, a feitura de aceiros (faixas de terreno limpas por agentes do instituto), no intuito de evitar que possível foco adentre a área protegida e dê continuidade à queima do material vegetal existe no local.

Acredita-se que o incêndio tenha sido iniciado em oito pontos do parque, pontos justamente protegidos por aceiros. De acordo com apuração do jornal Folha de São Paulo, o número de incêndios em 2017 bateu recordes na região, com números registrados pelo Instituto Nacional de

---

<sup>1</sup> Acadêmicos do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara/FAJ. E-mail:  
[kessiamara22@gmail.com](mailto:kessiamara22@gmail.com) – [leidianemoreira@gmail.com](mailto:leidianemoreira@gmail.com) – [elo.matias1997@hotmail.com](mailto:elo.matias1997@hotmail.com)



Pesquisas Espaciais – INPE. A falta de chuva, os ventos e a alta temperatura, em torno de 37°C, contribuem para a expansão das chamas.

### **Causas e consequências do problema**

As queimadas no Brasil são provocadas, principalmente, pelo setor agropecuário e agrícola, na limpeza de terreno, cultivo de plantações ou formação de pastos. Utilizando dessa prática fazem com que o solo fique mais produtivo em razão das cinzas deixadas, mas a situação não é permanente retornando o solo ao estado normal ficando, ainda mais suscetível a erosões e pragas. Sabe-se que a queimada em estudo não está relacionada a plantações ou agropecuária, por tratar-se de um patrimônio nacional, como veremos a seguir.

Após anos de luta de ambientalistas e entidades da sociedade civil, no dia 5 de junho de 2017, dia nacional do meio ambiente, a área do parque foi ampliada de 65 mil hectares para 240 mil hectares, tal ampliação teria gerado descontentamento entre alguns ruralistas. Conforme noticiado pela mídia e em sites g1 e ICMBio acredita-se que o incêndio tenha sido criminoso (juridicamente não há comprovação). Segundo Tabagiba (diretor do parque) “A única causa (natural) de incêndios no cerrado são raios. E a época de incidência deles é no período de chuvas, mas não tivemos tempestade nesse último mês ou queda de raios”. Curioso é que o incêndio começou justamente na área utilizada para o aceiro. A área atingida é equivalente, em tamanho, às antigas dimensões da unidade.

O prejuízo causado ao meio ambiente é desastroso, algumas áreas demorarão anos para se recuperar, pois há várias formações vegetais. O cerrado está adaptado apenas a incêndios que ocorrem naturalmente, perto da época das chuvas, conforme já mencionado, causados por raios. Os incêndios no auge da seca são mais severos e têm maior impacto sobre a vegetação. As consequências maiores são as árvores, pois tem recuperação mais longa, cresce mais lentamente. Tem-se também preocupação acentuada com as veredas, pois o solo que margeia está queimado e a água é sem sombra de dúvidas vital para sobrevivência da fauna.

Com as queimadas, destrói-se o habitat natural, causam erosões no solo, aumento do buraco na camada de ozônio, poluição de nascentes, de águas subterrâneas e rios por meio das cinzas, sem contar na extinção de espécies. É inegável que as queimadas no Brasil são nocivas para o meio ambiente em uma situação macro. Além dos prejuízos citados há também prejuízo para a sociedade, como danos à saúde doença de pele e respiratória que impactam negativamente na economia das cidades, em razão do turismo que é fonte de renda de grande parte dos cidadãos.



**Figura 1:** Incêndio na Chapada dos Veadeiros já destruiu mais de 65 mil hectares da unidade de conservação em Goiás,  
**Fonte:** ICMBio, (2017)

Conforme mostra a imagem, mais de 65 mil hectares da nossa conservação foi destruída com o incêndio e levará bastante tempo para que a própria natureza consiga se recompor com os danos causados.

### **Abordagem jurídica do problema**

O tema ambiental está presente na humanidade desde o início, sendo que o homem, para satisfazer suas necessidades, que são ilimitadas, disputam os bens da natureza que são limitados. Como é sabido o processo de desenvolvimento dos países se realiza, basicamente, à custa dos recursos naturais vitais, provocando a deterioração das condições ambientais: desmatamento, escassez de água, alterações climáticas, poluição.

O legislador constituinte reconheceu expressamente o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imaterial, de terceira dimensão (coletivo), transindividual e com aplicabilidade imediata, vez que sua incidência independe de regulamentação. Vejamos:

Art. 225- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É claro o dever do poder público em proteger o meio ambiente, mas não só dele, toda a coletividade é responsável também. Devem-se programar ações que busque o desenvolvimento sustentável, que compatibilizem a necessidade de crescimento econômico com a preservação



ambiental, atendendo às necessidades das presentes gerações sem privar as futuras das suas parcelas dos recursos ambientais. Seria o uso consciente do meio ambiente.

Amado (2016, p.5), conceitua direito ambiental como um ramo do direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente em todas as suas modalidades.

A doutrina nos mostra alguns princípios tais como: prevenção (implicitamente consagrado no artigo 225, da Constituição Federal e presente em resoluções do CONAMA); precaução (implícito na Constituição e previsto na Declaração do Rio (ECO/1992)); desenvolvimento sustentável (implicitamente no caput do artigo 225 c/c artigo 170, inciso VI, ambos da Constituição Federal), não há como precisar quantos são, mas sabemos que existem para auxiliar na proteção ao meio ambiente. Temos vasta legislação que direciona a atuação no meio ambiente tais como: Lei 5.197/67 (Dispõe sobre a proteção à fauna); Lei 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Complementar 140/2011 e a Lei 9.605/98 que é de extrema importância, pois dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Percebe-se que hoje há uma ampla proteção no ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 consolidou um movimento de proteção ao meio ambiente que foi inaugurado no direito internacional com a Declaração de Estocolmo em 1972, que teve no Brasil seu início mais notável com a edição da Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, conferindo ao meio ambiente o *status* de bem de uso comum do povo e atribuindo aos Estados, coletividade e indivíduos responsabilidades para a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ratifica-se que é obrigação de todos.

O incêndio ocorrido no parque atinge não só o indivíduo, mas sim toda a coletividade. À época do acontecido na Chapada dos Veadeiros foi instaurado inquérito policial para servir de embasamento para persecução penal, que conta com apoio do Ministério Público Federal. Os crimes ambientais se encontram prioritariamente na Lei 9.605/98 (aplicando o princípio da especialidade). Além de outros tipos previstos tipos no próprio Código Penal e no Florestal, nas Leis 6.453/77 e 7.643/87. Certos crimes ambientais podem ser praticados tanto na forma dolosa quanto culposa. A competência vai variar segundo o bem e o interesse, caso seja de interesse da União à competência será da Justiça Federal, caso não tem-se por competente a Justiça Estadual. A ação é pública incondicionada (que em regra não há sigilo), levando em conta que a coletividade sempre será afetada. Até o final do trabalho não há notícias de encerramento/julgamento do caso.

## CONCLUSÃO



Diante do estudado percebe-se que o fogo, nos primórdios, foi muito disputado por nossos ancestrais pois era símbolo de poder. Hoje de extrema importância para sobrevivência humana, para indústria, para agropecuária e área agrícola. É preciso conforme mostrado usar um meio termo para que o bem maior prevaleça, sendo este o meio ambiente equilibrado.

Em meio a todo esse dano estudado no presente trabalho, necessário se faz exaltar o trabalho das equipes, que se formaram para ajudar no combate, tais como brigadistas do ICMBio, IBAMA PrevFogo, Polícia Rodoviária Federal, bombeiros do Distrito Federal e de Goiás e Polícia Militar, voluntários de Estados como Tocantins e Minas Gerais, bem como moradores e particulares engajados com a causa. Ações que foram desempenhadas em prol de todos.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AMADO, Frederico. **Resumo direito ambiental**: esquematizado. 4 ed. ver. e atual. – Rio de Janeiro Forense; São Paulo: Método, 2016.

RODRIGUES, Ramilla. **ICMBio**. Disponível em:><http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9240-prosegue-combate-ao-fogo-em-veadeiros><. Acesso em: Maio de 2018.

SANTANA, Vitor. **G1**. Disponível em:><https://g1.globo.com/goias/noticia/queimada-no-parque-nacional-da-chapada-dos-veadeiros-e-controlado.ghtml><. Acesso em: Maio de 2018.

RONCOLATO, Murilo. **Nexo**. Disponível em:><https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/24/Qual-o-tamanho-do-dano-causado-pelo-inc%C3%AAndio-na-Chapada-dos-Veadeiros><. Acesso em: Maio de 2018.